

- c/ emenda 01 - Aprov. unv
- Mensagem rectificativa



Única

1.ª Votação	Resultado
27, 09, 93	Aprov. 9x1
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1187, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo n.º 070/93

Data 06 / 09 / 93

Proponente : PREFEITO MUNICIPAL

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONTRATAR À TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

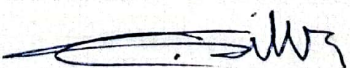
A T O Nº 092

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1187 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1187 , do Executivo.

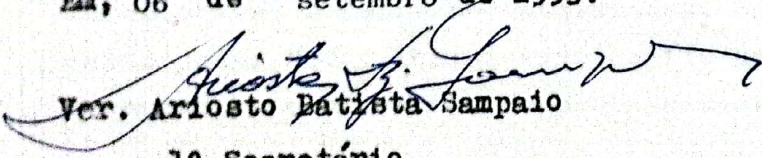
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1187 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 06 de setembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de setembro de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de setembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da autorização Legislativa para contratação de pessoal por tempo determinado, sem Concurso Público, tendo em vista a necessidade de atender serviços indispensáveis à nossa Comunidade.

Senhores Vereadores, justifica-se a necessidade da contratação de um profissional habilitado que atenda os serviços da Patrulha Agrícola, considerando-se que o servidor que atua nessa área, encontra-se em benefício previdenciário por período de seis meses, com provável aposentadoria. Sendo do conhecimento dos Nobres Edis que a realização de Concurso Público, além dos custos, necessita de no mínimo cento e vinte dias para a sua efetiva execução considerando-se os prazos legais para abertura de Editais, realização de provas e publicação de resultados.

Estando os serviços de preparação do solo para o plantio, em plena execução, a Secretaria Municipal de Agricultura necessita dar continuidade ao seu cronograma a fim de atender os pequenos produtores nos períodos de plantio,

Também, solicitamos a essa Casa a apreciação da contratação de Professores, à título precário, para ministrarem aulas nas escolas municipais. Tal autorização, se faz necessária devido a falta de professores concursados e também pela falta de professores com formação à nível superior, estando a maioria dos professores disponíveis fazendo curso de habilitação para o magistério, sendo inútil a realização de concurso neste período devido a falta de habilitados, o que esperamos a compreensão desse Poder Legislativo, a fim de regularizarmos, momentaneamente, a contratação de profissionais da educação.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

fl. 2

Considerando-se os custos e prazos dos con cursos públicos e a falta de pessoal habilitado, solicitamos que os Nobres Edis dessa Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos atender aos objetivos propostos, que são do interesse da Comunidade de Butiá.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1187

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR À TÍTULO PRE-
CÁRIO, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a contratar pelo período de seis (06) meses, um tratoris-
ta para exercer as funções junto a Secretaria Municipal de
Agricultura e Proteção ao Meio-Ambiente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a contratar, sem Concurso Público, professores, à título
precário, para exercer suas funções em Escolas Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

06/09/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 070/93

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de lei nº 1187/93 do Executivo

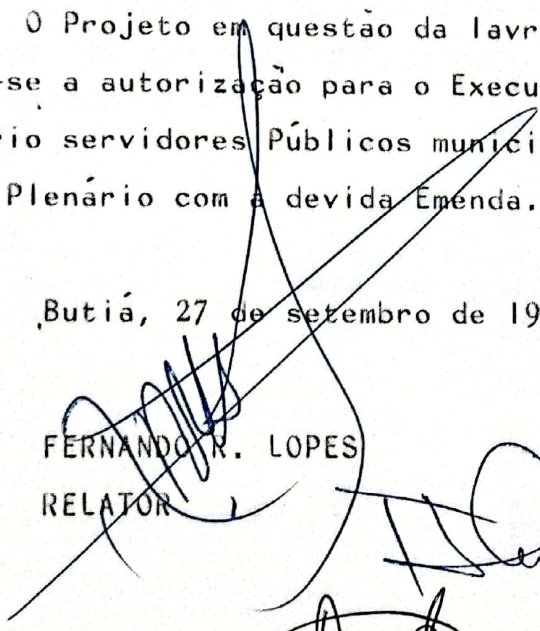
Senhor presidente!

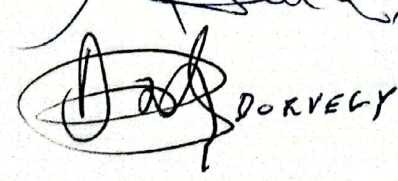
O Projeto em questão da lavra do poder Executivo, refere-se a autorização para o Executivo contratar a título precário servidores Públicos municipais, estando apto para ir ao Plenário com a devida Emenda.

Butiá, 27 de setembro de 1993.

FERNANDO R. LOPES

RELATOR




DORVAL

ADROALDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 070/93

Parecer nº : _____ Data : 27 / 09 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1187, DO EXECUTIVO.

Após examinarmos atentamente o refetido Pro
jeto, chegamos a conclusão de que o mesmo está em condi-
ções de ser aprovado por esta Casa, juntamente com
a Emenda nº 01.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1993.

[Handwritten signatures and text]
A 2404190
Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 070/93

Parecer nº : _____

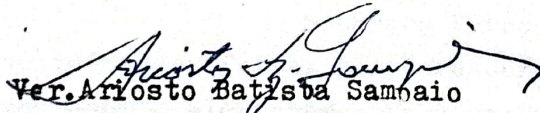
Data : 06 / 09 / 93

Referência : VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1187
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

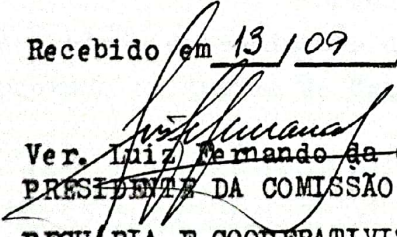
Na condição de Relator designado pelo Presidente desta Comissão, exaro o meu parecer favorável ao referido Projeto em pauta, devido à necessidade da Secretaria de Agricultura, e Meio Ambiente necessitar do profissional que ora está sendo requisitado uma vez que se trata de emergência.

É o voto do Relator.

Butiá, 13 de Setembro de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
RELATOR DESIGNADO

Recebido em 13 / 09 / 93


Ver. Luiz Fernando de C. Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E COOPERATIVISMO.

dos Vereadores ~~Aselma~~ e Cecília.


Cecília M. Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a presente Mensagem Retificativa do artigo 2º do Projeto de Lei que trata da autorização para contratação, à título precário, de servidores e professores municipais, por tempo determinado.

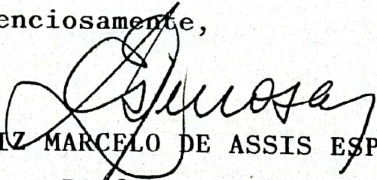
O artigo segundo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo período de seis meses, à título precário, servidores públicos municipais, professores, para exercer suas funções em Escolas Municipais.

Parágrafo Único - O número de contratações de que trata o artigo anterior, não poderá exceder a vinte (20) servidores municipais.

Senhores Vereadores, tal alteração atende a solicitações feitas por vereadores dessa Casa, os quais em tempo hábil, alertaram para a omissão de dados no presente Projeto de Lei.

Sendo a referida alteração, necessária para o pleno entendimento da Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMº.SR.

VER. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Ver. Fernando R. Lopes, abaixo firmado, vem
apresentar, na forma regimental, a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1187

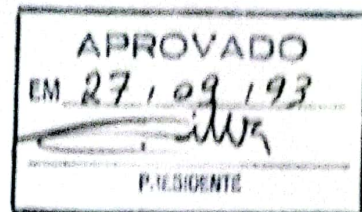
Altera a redação do Artigo 2º, do Projeto de
Lei nº 1187, do Executivo, constante da Mensagem Retificativa
do Sr. Prefeito Municipal:

" Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a contratar pelo período de três (03) meses, a
título precário, Servidores públicos municipais, professores,
para exercer suas funções em Escolas Municipais.

Parágrafo Único - ... "

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1993.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Relator da Comissão de Const. Just.
e Redação Final



9X1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1187

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR À TÍTULO PRECÁRIO,
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a contratar pelo período de seis (06) meses, um tratorista
para exercer as funções junto a Secretaria Municipal de Agricul-
tura e Proteção ao Meio-Ambiente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a contratar pelo período de três (03) meses, a título
precário, servidores públicos municipais, professores, para
exercer suas funções em Escolas Municipais.

Parágrafo Único - O número de contratações de que
trata o artigo anterior, não poderá exceder a vinte (20)
servidores municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
Secret. Munic. Administ.

Comis. Const. Just.Red. Final
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 066

PROJETO DE LEI N.º 1187
De: 06 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1187 , do Executivo , em uma única votação, por nove votos contra um, juntamente com a Mensagem re_utificativa do Executivo, aprovada por unanimidade com a emenda ' n.º 01, do Ver. Fernando R. Lopes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 27 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente